



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA

## ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

### RELATÓRIO DE 2011

A Lei nº 24/98, de 26 de maio, aprovou o Estatuto do Direito de Oposição que, no seu artigo 1.º, assegura às minorias o direito de construir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, oposição esta que, nos termos do artigo 2.º do referido diploma, consiste na atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos citados órgãos.

Tal atividade materializa-se e desenvolve-se, de forma mais ou menos interna, no direito à informação, no direito de consulta prévia sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividades, no direito de participação e no direito de depor.

No Município de Ponte da Barca, o Partido Socialista ( PS) é o único partido político representado Câmara Municipal, com pelouros e poderes delegados, e conforme dispõe o artigo 3.º da referida Lei, são titulares do direito de oposição:

- O Partido Social- Democrata ( PSD), representado na Câmara Municipal com 3 Vereadores e na Assembleia Municipal com 12 eleitos;
- O Partido Comunista Português ( CDU) representado na Assembleia Municipal com 1 eleito;

Nestes termos, e de acordo com o âmbito de aplicação às autarquias locais e sentido interpretativo do citado normativo legal, o presente relatório será distribuído aos representantes dos partidos políticos os órgãos representativos do Município de Ponte da Barca (Câmara Municipal e na Assembleia Municipal).

Assim, de acordo com o Estatuto do Direito de Oposição e nos termos da alínea x) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, alterado e republicado pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, relatam-se, genericamente, as atividades que deram origem e contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição:

#### A- DIREITO DE INFORMAÇÃO



Durante o período compreendido pelo presente relatório, os titulares do direito de oposição do Município de Ponte da Barca, foram sendo regularmente informados pelo Órgão Executivo e pelo Presidente da Câmara, tanto de forma expressa como verbal, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público municipal relacionados com a sua atividade:

A par de outros assuntos devidamente esclarecidos, aos titulares do direito de oposição foram comunicadas informações no âmbito do art.º 68.º, designadamente:

- ◆ Informação escrita sobre o andamento dos assuntos de interesse público relacionados com a atividade da Câmara Municipal, a qual foi enviada a todos os membros da Assembleia Municipal antes de cada sessão ordinária daquele órgão;
- ◆ Resposta aos pedidos de informação apresentados pelos senhores Vereadores do PSD;
- ◆ Resposta aos pedidos de informação veiculados pela mesa da Assembleia Municipal;
- ◆ Resposta aos pedidos de informação solicitados pelos Presidentes ou outros membros das Juntas de Freguesia do concelho de Ponte da Barca;
- ◆ Resposta, em geral, às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos do município;
- ◆ Promoção de publicação de decisões e deliberações dos órgãos autárquicos e dos respetivos titulares destinados a ter eficácia externa;
- ◆ Remessa à Assembleia Municipal da minuta das atas actas e as atas das reuniões da Câmara Municipal, após aprovadas;

## B- DIREITO DE CONSUTA PRÉVIA

No ano civil de 2011, o Executivo Camarário assegurou o cumprimento do estipulado no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, na medida em que foi facultado aos representantes da Assembleia Municipal o direito de serem ouvidos sobre as propostas dos Planos e Orçamentos Municipais, no âmbito das suas competências, sendo que os mesmos foram aprovados nos prazos legais.

## C- DIREITO DE PARTICIPAÇÃO

No período a que se refere este relatório, o Executivo Camarário, o Presidente da Câmara e Vereadores procederam atempadamente, ao envio de informações pertinente e dos respetivos convites aos membros eleitos da Câmara Municipal e Assembleia Municipal, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e/ou participar em atos e eventos oficiais relevantes para o engrandecimento e



desenvolvimento do concelho de Ponte da Barca, não só aqueles que foram organizados ou apoiados pela Câmara Municipal, mas também naqueles em que, pela sua natureza, tal se justificou.

Ao mesmo tempo foi assegurado à Oposição o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo efetuar pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

Por tudo o referido, entende-se que foram asseguradas, pela Câmara Municipal de Ponte da Barca, as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição durante o ano de 2011, considerando como relevante o papel desempenhado pelo Executivo como garante dos direitos dos eleitos locais da Oposição

Nestes termos e, em cumprimento do artigo 10.º, n.º 2 do Estatuto do Direito de Oposição, determino que este relatório seja enviado ao Ex.mo Senhor Presidente da Assembleia Municipal de Ponte da Barca e aos representantes dos órgãos autárquicos titulares do direito de oposição, senhores Vereadores do Partido Social Democrata ( PSD), Membros da Assembleia Municipal do Partido Social Democrata (PSD), da CDU .

Mais determino que o mesmo seja publicado na página eletrónica da Câmara Municipal.

Ponte da Barca, 27 de Março de 2012,

O Presidente da Câmara,



António Vassalo Abreu